

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de serviço contínuo especializado na área de medicina veterinária de animais silvestres para realização de atendimento clínico, realização de exames, internação, procedimento ambulatorial, ortopédico, anestésico e cirúrgico de animais da fauna silvestre resgatados, encaminhados com autorização do **IMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

Estima-se com a presente contratação, a prestação de cerca de 1400 atendimentos, sendo uma estimativa, podendo sofrer variações a depender das demandas e necessidades locais.

O processo de credenciamento contempla a análise documental das empresas médicas veterinárias interessadas, compreendendo habilitação e qualificação, além do cumprimento das demais exigências contidas em edital, bem como aceitação das condições de prestação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	atendimento clínico - consulta - aves e répteis de pequeno porte	400	125,00
02	atendimento clínico - consulta - aves e répteis de médio porte	500	125,00
03	atendimento clínico - consulta - aves e répteis de grande porte	80	140,00
04	atendimento clínico - consulta - mamíferos de pequeno porte	400	125,00
05	atendimento clínico - consulta - mamíferos de médio porte	240	140,00
06	atendimento clínico - consulta - mamíferos de grande porte	80	140,00
07	procedimento ambulatorial - terapias - mamíferos - pequeno porte	320	150,00
08	procedimento ambulatorial - terapias - mamíferos - médio porte	80	250,00
09	procedimento ambulatorial - terapias - mamíferos - grande porte	80	350,00
10	procedimento ambulatorial - terapias - répteis e aves - pequeno porte	20	150,00
11	procedimento ambulatorial - terapias - répteis e aves - médio porte	160	250,00
12	procedimento ambulatorial - terapias - répteis e aves - grande porte	40	300,00
13	procedimento cirúrgico simples - ambulatorial - répteis e aves - pequeno porte – incluso analgesia e anestesia	20	490,00

14	procedimento cirúrgico simples - ambulatorial - répteis e aves médio - porte – incluso analgesia e anestesia	20	690,00
15	procedimento cirúrgico simples - ambulatorial - répteis e aves- grande porte – incluso analgesia e anestesia	20	890,00
16	procedimento cirúrgico complexo - mamíferos - pequeno porte -incluso analgesia e anestesia	40	1.300,00
17	procedimento cirúrgico complexo - mamíferos - médio porte -incluso analgesia e anestesia	20	1.600,00
18	procedimento cirúrgico complexo - mamíferos - grande porte -incluso analgesia e anestesia	40	2.350,00
19	coleta de sangue para exames	300	147,50
20	procedimento ortopédico simples	30	875,00
21	procedimento ortopédico complexo	10	2.016,67
22	procedimento odontológico simples	10	675,00
23	procedimento odontológico complexo	10	1.350,00
24	administração de medicação VO (valor da aplicação)	200	22,50
25	administração de medicação SC (valor da aplicação)	240	55,00
26	administração de medicação EV(valor da aplicação)	160	60,00
27	plantão veterinário	300	280,00
28	exame - imagem US	20	275,00
29	exame - imagem Raio x	40	250,00
30	exame - imagem tomografia	05	2.033,33
31	exame de endoscopia	05	1.800,00
32	hospedagem - aves e répteis de pequeno porte	800	40,00
33	hospedagem -aves e répteis de médio porte	800	50,00
34	hospedagem -aves e répteis de grande porte	20	62,50
35	hospedagem -mamíferos de pequeno porte	20	40,00
36	hospedagem -mamíferos de médio porte	1000	50,00
37	hospedagem -mamíferos de grande porte	80	80,00
38	internação - aves e répteis de pequeno porte	280	80,00

39	internação - aves e répteis de médio porte	1000	125,00
40	internação - aves e répteis de grande porte	200	175,00
41	internação - mamíferos de pequeno porte	500	90,00
42	internação - mamíferos de médio porte	200	150,00
43	internação - mamíferos de grande porte	100	180,00

1.2 Especificação dos serviços

1.2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços de atendimento médico veterinário a animais silvestres compreende a realização de procedimentos, de acordo com as normas e detalhamentos inclusos neste termo de referência.

1.2.2 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DOS ANIMAIS DE ACORDO COM O PESO

Aves de Pequeno Porte: animais pesando até 150 g;
Aves de Médio Porte: animais pesando de 150 g até 600 g;
Aves de Grande Porte: animais pesando mais de 600 g;
Mamíferos de Pequeno Porte: animais pesando até 02 kg;
Mamíferos de Médio Porte: animais pesando de 02 kg até 10 kg;
Mamíferos de Grande Porte: animais pesando mais de 10 kg;
Répteis de Pequeno Porte: animais pesando até 01 kg;
Répteis de Médio Porte: animais pesando de 01 kg até 15 kg;
Répteis de Grande Porte: animais pesando mais de 15 kg.

1.2.3 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (DEFINIÇÕES)

1.2.3.1 - Atendimento clínico/consulta: atendimento médico veterinário realizado em unidade médica veterinária **CREDENCIADA**, durante o período regular de funcionamento da unidade, para avaliação clínica do animal.

1.2.3.2 - Procedimento ambulatorial/terapias: procedimentos de baixa complexidade que podem ser realizados em ambulatório, a exemplo de curativos, retirada de pontos de sutura, sondagem uretral, enema.

1.2.3.3 - Procedimento cirúrgico simples: aquele que pode ser realizado de forma rápida, que envolve somente uma estrutura ou tecido e de rápida recuperação a exemplo de retirada de um nódulo da pele, sutura.

1.2.3.4 - Procedimento cirúrgico complexo: procedimento meticuloso, que envolve várias estruturas e necessita de um período maior de recuperação a exemplo de cesariana, nefrectomia, correção de hérnia diafragmática.

1.2.3.5 - Procedimento ortopédico simples: aqueles que envolvem procedimentos mais simples, que podem ser realizados ambulatorialmente, a exemplo de bandagem, tipoia, imobilização de membro.

1.2.3.6 - Procedimento ortopédico complexo: aqueles que envolvem procedimentos mais meticulosos, que exigem maior tempo de recuperação e internação, a exemplo de amputação de membro e osteossíntese.

1.2.3.7 - Procedimento odontológico simples: aqueles que envolvem procedimentos mais simples, que podem ser realizados ambulatorialmente, de rápida recuperação, a exemplo de profilaxia odontológica (retirada de tártaro), exodontia (unidade).

1.2.3.8 - Procedimento odontológico complexo: aqueles que envolvem procedimentos mais meticulosos, que exigem maior tempo de recuperação e internação, a exemplo de correções buco-maxilo-faciais.

1.2.3.9 - Plantão veterinário: atendimento realizado em horário excepcional (noturno, aos domingos e feriados) ou em local fora da unidade de atendimento (a campo, ou no local da ocorrência).

1.2.3.10 - Hospedagem: período, estabelecido por diária, em que o animal permanece na unidade recebendo cuidados mínimos, de alimentação, água, abrigo e higiene.

1.2.3.11 Internação: período, estabelecido por diária, em que o animal permanece na unidade recebendo cuidados médicos veterinários.

1.3 Da definição do prestador de serviço

1.3.1 - Poderão participar do Edital de Credenciamento, consultórios médicos veterinários, clínicas médicas veterinárias e hospitais médicos veterinários, que atendam os requisitos do edital.

1.3.2 - Para a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá ter em seu quadro funcional no mínimo um médico veterinário com capacidade técnica para atendimento especializado de animais silvestres, devidamente registrado no seu conselho de classe, respeitando as boas práticas sanitárias e os preceitos de bem-estar animal.

1.3.3 Capacidade técnica:

1) atestado de capacidade técnica que comprove a experiência clínica e/ou cirúrgica com animais silvestres pelo período mínimo de dois anos; ou

2) certificado de conclusão de residência médica veterinária na área de animais silvestres, certificado de especialização na área clínica e/ou cirúrgica de animais silvestres, ou equivalente;

§ O profissional detentor da capacidade técnica deverá participar da execução do serviço, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.3.4 - A definição do estabelecimento médico-veterinário que realizará o atendimento ao animal, seguirá os critérios abaixo relacionados:

a) menor distância entre o local da ocorrência e o estabelecimento;

- b) horário de funcionamento do estabelecimento;
- c) capacidade de atendimento do estabelecimento conforme o porte do animal e disponibilidade de vaga.

1.3.4.1 Havendo mais de um credenciado apto à mesma distância do local de ocorrência, a prestação dos serviços ocorrerá levando em consideração a logística do órgão responsável pelo resgate.

1.3.5 – A CREDENCIADA deverá manter o horário de atendimento das 08:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Nos casos de Plantão, este corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.4 Da entrega dos animais

1.4.1 - A demanda para a realização dos serviços somente se dará mediante entrega do animal pela PMASC ou CBMSC, conforme estabelecido na PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA/CBMSC nº 219/2023, ou pelo IMA;

1.4.2 - Mediante autorização escrita e expressa do IMA poderão ser encaminhados à CREDENCIADA animais transportados por outros órgãos oficiais e entidades.

1.4.3 - Ao receber o animal, a CREDENCIADA providenciará o Termo de Entrega, que deverá ser assinado pelos responsáveis pela entrega e recebimento do animal, conforme protocolo e modelo a serem disponibilizados pelo IMA;

1.3.4 - Todo animal recebido pela CREDENCIADA para realização de qualquer serviço veterinário no âmbito do presente Termo, deverá receber a devida identificação de entrada (ID).

1.3.5 - Todo animal recebido deverá ser registrado em sistema de controle utilizado pela CREDENCIADA, ou aquele que o substituir, caso seja disponibilizado pelo IMA;

1.5 Do local e das condições de prestação dos serviços

1.5.1 - Cada um dos serviços acima descritos deverá ser executado, de acordo com normas, procedimentos e técnicas definidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC) concomitantemente com os protocolos definidos pelo IMA, observando-se os prazos determinados neste Termo de Referência.

1.5.2 - A prestação dos serviços deverá ser feita nos estabelecimentos médico-veterinários credenciados, conforme as determinações do IMA.

1.5.3 - A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste Termo.

1.5.4 - As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

1.5.5 - Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor para prestar o serviço objeto deste Termo.

1.5.6 - O prestador deverá ofertar local seguro, limpo, termicamente confortável e isolado para acomodação do animal em caso de cirurgia, consulta, exame, internação ou outros procedimentos, priorizando o bem-estar do animal.

1.5.7 - O estabelecimento médico-veterinário se responsabilizará pelo paciente durante o tempo de permanência em suas dependências.

1.5.8 - Deverá fornecer alimentação e cuidados de acordo com a espécie atendida;

1.5.9 - Dispor de local para isolamento de animais nos casos suspeitos de doenças infectocontagiosas;

1.5.10 - Não permitir o contato entre espécies silvestres e domésticas;

1.5.11 - As quantidades de exames e procedimentos que serão realizados dependerão de avaliação do médico veterinário responsável da CREDENCIADA, sem prejuízo da avaliação do fiscal do IMA.

1.5.12 - O rol de procedimentos descritos nos grupos de detalhamento do objeto contratado, não exclui, em caso de necessidade, outros procedimentos que se mostrarem necessários, devendo a CREDENCIADA enquadrar o tratamento do animal em seu respectivo item, de acordo com a similaridade.

1.5.13 - A CREDENCIADA deverá assegurar que todos os procedimentos sejam realizados ou supervisionados por médico (a) veterinário (a) devidamente registrado no CRMV-SC, que deverá assinar como responsável pelo procedimento. “capacitado para atendimento a animais silvestres”

1.5.14 - É vedada a execução de qualquer procedimento por estagiários sem supervisão de profissional responsável técnico.

1.5.15 - A CREDENCIADA será responsável pela disponibilização dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do presente Termo.

1.5.16 - A CREDENCIADA garantirá o atendimento de intercorrências no pré, trans, pós-cirúrgico e complicações pós-cirúrgicas, bem como oferecer suporte e retornos necessários para a recuperação do paciente, com os devidos materiais, sem ônus à Administração;

1.5.17 - A **CREDENCIADA** deverá garantir a adequada prestação dos serviços assumidos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade da execução, ainda que determinadas atividades sejam realizadas por terceiros por ela contratados. Dessa forma, eventuais subcontratações não eximem a Contratada de sua responsabilidade direta e objetiva pelos atos, omissões ou falhas na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos procedimentos clínicos, diagnósticos, exames e quaisquer outras intervenções realizadas em animais sob sua guarda e atendimento. A subcontratação fica autorizada para a realização de exames laboratoriais, de imagens e cirurgias de maior complexidade, compatível com o caso clínico, considerando os requisitos mínimos estruturais de acordo com os critérios das categorias de consultório, clínica e hospital estabelecidas pelo CFMV.

1.5.18 - A **CREDENCIADA** deverá obedecer às legislações municipal, estadual e federal vigentes sobre a realização de procedimentos técnicos reconhecidos cientificamente;

1.5.19 - A **CREDENCIADA** deverá seguir as orientações constantes nos protocolos de recebimento, atendimento, manejo e destinação elaborados pelo **IMA**;

1.5.20 - Os atendimentos realizados de forma comprovadamente diversa ao que especifica este termo de referência serão considerados descumprimento contratual e não serão pagos pela administração pública.

1.5.21 - A constatação de credenciados que atuem em desacordo com as normas do CFMV, que utilizem conceitos e métodos não reconhecidos pela comunidade científica ou que não sejam baseadas em evidências científicas, poderão ter sua atuação nesta contratação interrompida e ser descredenciados desta contratação.

1.6 Da saída dos animais

1.6.1 - A **CREDENCIADA** deverá dar ciência ao IMA tão logo o animal receba alta;

1.6.2 – O IMA poderá requisitar a saída do animal a qualquer momento.

1.6.3 - Na saída do animal, a **CREDENCIADA** providenciará o preenchimento dos dados de saída do animal no Termo de Entrega e Saída, que deverá ser assinado pelos respectivos responsáveis, conforme protocolo e modelo a serem disponibilizados pelo IMA;

1.6.4 - A **CREDENCIADA** deverá fornecer, no ato da retirada dos animais, orientações sobre os cuidados adicionais, bem como prescrição médica, quando couber;

1.6.5 - O **IMA** responsabilizar-se-á pela destinação dos animais após alta.

1.6.6 – A **CREDENCIADA** deve dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais que venham a óbito (cadáveres), e de partes, excetuando casos em que o IMA solicite para si.

1.7 Do registro e apresentação de informações

1.7.1 - Toda atividade relacionada à prestação dos serviços de assistência médico veterinária deverá ser registrada em sistema próprio da unidade, devendo conter no mínimo as seguintes informações: data e horário de chegada do animal, quem fez a entrega do animal, identificação da espécie, estado clínico do mesmo na chegada, diagnóstico realizado, tratamento realizado, evolução clínica, valores do serviço e data da saída/óbito, com compartilhamento de dados com o IMA sempre que solicitado.

1.7.2 - A CREDENCIADA deverá fazer constar obrigatoriamente, de forma legível, na ficha clínica (prontuário) o Número da Ficha Clínica, Nome popular, Nome científico, Data do procedimento, Item, Procedimento/Serviço, Responsável pelo procedimento/serviço, Quantidade do procedimento/serviço, evolução clínica, contendo informações da anamnese, exame físico, resultados de exames realizados (laboratoriais, radiológicos e outros), fichas de atendimento ambulatorial e/ou atendimento de urgência e boletins médicos; hipóteses diagnósticas, diagnóstico(s) definitivo(s), tratamento realizado, e procedimentos realizados; evolução médica diária (no caso de internação); terapia utilizada (fármaco, dose e via); a dieta oferecida para o animal silvestre e a higiene do recinto; evoluções de enfermagem e de outros profissionais assistentes; prescrições médicas, descrições cirúrgicas, fichas anestésicas e resumo de alta.

1.7.2.1 - Nas fichas clínicas os dados do animal devem ser as mesmas constantes no Termo de Entrega e Saída

1.7.2.2 - No atendimento clínico, que for avaliado a necessidade de procedimento cirúrgico, anexar a ficha contendo as informações dos procedimentos com a assinatura do responsável e a data.

1.7.3 - A CREDENCIADA deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao IMA para o acompanhamento e fiscalização da contratação, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.

1.7.4 - A CREDENCIADA deverá incluir o resultado de exames e laudos realizados nos relatórios apresentados ao IMA.

1.7.5 - A CREDENCIADA deverá fornecer o resultado de exames e laudos realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação por escrito do IMA, a qualquer tempo, contendo identificação do animal conforme identificação de entrada (ID) por meio do contato eletrônico do IMA;

1.7.6 - A não apresentação dos Resultados e Laudos poderá impossibilitar o pagamento dos serviços.

1.7.7 - A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que solicitada pelo IMA cópia dos registros no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC;

1.8 Do relatório mensal

1.8.1 - A CREDENCIADA deverá entregar, mensalmente, Relatório Técnico contendo todos os serviços veterinários **concluídos**, tendo como referência o modelo a ser disponibilizado pelo IMA, acompanhado das cópias dos termos de entrega e saída. Entende-se como concluído o serviço relativo ao animal que tiver saído do estabelecimento da credenciada.

1.9 Da natureza do objeto

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Lei Complementar 140/2011, são ações administrativas do Estado:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

VII - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;"

Em virtude da publicação da referida lei, a competência relativa à Gestão de Fauna Silvestre em cativeiro foi repassada ao **IMA** pelo IBAMA, através de Acordo de Cooperação Técnica. A partir de então, o **IMA** ficou responsável pela gestão dos empreendimentos, incluindo zoológicos e criadores comerciais, bem como criadores amadoristas de pássaros. Atualmente, são cerca de 50 empreendimentos autorizados e mais de 20 mil criadores amadoristas cadastrados. Com isso, surgiram inúmeras demandas que vão desde a gestão dos sistemas de controle destas atividades, concedidos pelo IBAMA, até o atendimento das demandas de ouvidoria e fiscalização.

Desde junho de 2019 o **IMA** assumiu integralmente a gestão do único Centro de Triagem de Animais Silvestres terrestres (CETAS) de Santa Catarina, localizado no Parque Estadual do Rio

Vermelho, em Florianópolis/SC, e deparou-se com uma realidade estrutural e de pessoal aquém do necessário para o atendimento da fauna em território catarinense.

O CETAS é o empreendimento apto a receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica (CONAMA 489/2018), sendo indispensável à execução das atividades inerentes à gestão de fauna. Ao exercer a gestão do CETAS, o **IMA** passou a atender as demandas de resgate de fauna no Estado.

Visando somar esforços para o atendimento à fauna silvestre, o **IMA** propôs à Polícia Militar Ambiental (PMA) e ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC), uma parceria, a qual resultou na publicação da Portaria Interinstitucional nº 219/2023 que definiu as atribuições das instituições na condução do serviço de resgate. A partir da publicação desta portaria, a PMA e o CBMSC passaram a realizar os resgates de fauna silvestre e a expectativa é de um aumento considerável no número de animais resgatados, no entanto, o **IMA** continua responsável pela destinação de toda a fauna resgatada e pela disponibilização de unidades de atendimento médico veterinário aptas ao recebimento e tratamento dos animais.

O **IMA** não conta com a infraestrutura necessária para atendimentos de urgência e emergência de fauna silvestre, nem espaço suficiente para recebimento, internação e recuperação dos animais resgatados em todo o Estado, sendo a atuação direta do **IMA** limitada a um único CETAS. Além disso, a centralização de atendimento à fauna deve ser evitada, pois muitos animais, que estão em situações vulneráveis têm sua sobrevivência comprometida em virtude de grandes deslocamentos e de todo estresse envolvido no transporte.

Vale salientar que deslocar animais silvestres sem conhecer seu status sanitário aumenta o risco de transmissão de doenças, sendo um risco sanitário à fauna nativa e também às criações comerciais.

A contratação do serviço aqui especificado tem como principal objetivo ampliar a capacidade de atendimento à fauna silvestre catarinense realizando a descentralização, otimização de recursos e maior agilidade no atendimento. Torna-se imperioso ressaltar que a contratação em comento, representa uma necessidade de extrema relevância em favor da fauna silvestre catarinense.

Assim, este credenciamento deve partir da premissa que as unidades médicas veterinárias são responsáveis pela melhor execução do serviço, definindo, inclusive, os casos de urgência, emergência e cuidados prioritários, bem como informar se está apto a atender determinada espécie e/ou caso clínico.

Ao **IMA** caberá elaborar protocolos, realizar capacitações e fiscalizar os serviços prestados, mediante auditoria ou denúncias.

2.1 Da avaliação dos custos

2.1.2 O custo estimado foi elaborado com base na Instrução Normativa Nº 09/2024/SEA, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual.

2.1.3 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado do processo licitatório para a aquisição do objeto deste documento, foi realizada conforme documento de instrução de pesquisa de preços anexado ao processo de credenciamento.

2.2 Da estimativa de custos

2.2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.2.1 - O valor total estimado para atender a despesa é de R\$ 1.251.633,35 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

2.2.2 - Valor unitário dos atendimentos e procedimentos conforme média/mediana obtida de orçamentos conforme documentos de instrução de pesquisa de preços.

2.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 Órgão/Unidade Gestora: 330021 - 0001

Fonte:

Subação	Fontes
15821	1.753.219.000
	1.799.285.000
	2.899.285.000
	1.501.269.000
	2.501.269.000
	1.799.269.000
	2.799.269.000
15814	1.753.219.000
	2.753.219.000
15824	1.753.219.000
	2.753.219.000
	1.501.269.000
	2.501.269.000
	1.799.269.000
	2.799.269.000

Natureza da Despesa item orçamentário: 33.90.39-05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)

3. DOS PARÂMETROS DO CREDENCIAMENTO

3.1. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que a complexidade dos serviços não exige a conjugação de esforços para a execução do objeto, bem como para ampliar o número de credenciados. Exames ou procedimentos de maior complexidade poderão ser subcontratados, conforme justificativa abaixo.

3.2. Será admitida a subcontratação da realização de exames laboratoriais, de imagens e cirurgias de maior complexidade, compatíveis com o caso clínico, considerando os requisitos mínimos estruturais de acordo com os critérios das categorias de consultório, clínica e hospital estabelecidas pelo CFMV.

A possibilidade de subcontratação visa a ampliar o número de potenciais credenciados, tendo em vista que nem todas as clínicas possuem estrutura própria para a realização de exames laboratoriais, de imagem e de cirurgias de alta complexidade.

A CREDENCIADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços assumidos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade da execução, ainda que determinadas atividades sejam realizadas por terceiros por ela contratados. Dessa forma, eventuais subcontratações não a eximem de sua responsabilidade direta pelos atos, omissões ou falhas na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos procedimentos clínicos, diagnósticos, exames e quaisquer outras intervenções realizadas em animais sob sua guarda e atendimento.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM SE CREDENCIAR

Para o credenciamento, será exigida a apresentação de requerimento de credenciamento, conforme modelo [anexo](#) ao Edital de Credenciamento, bem como dos documentos de habilitação descritos no item 5 abaixo.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(Link para consulta : <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(Link para consulta : <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>)

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União.

(link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

i) Prova de Regularidade no CADPEN (Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina), mediante consulta junto ao site: . <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/#>

5.2. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(link para consulta em Santa Catarina: <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>)

5.3. Qualificação técnica

- a) Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica, da entidade profissional competente (CRMV-SC) e emissão de certidão negativa pessoa jurídica do CRMV-SC;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico veterinário responsável pela unidade e emissão de certidão negativa pessoa física do CRMV-SC;
- c) Apresentação de profissional, devidamente registrado no CRMV-SC, detentor de capacidade técnica para atendimento especializado de animais silvestres, que poderá ser comprovada por meio de:
 - c.1) atestado(s) de capacidade técnica que comprove experiência clínica e/ou cirúrgica com animais silvestres pelo período mínimo de dois anos, admitido o somatório de atestados para perfazer o tempo de experiência mínima exigida; **ou**
 - c.2) certificado de conclusão de residência médica veterinária na área de animais silvestres, certificado de especialização na área clínica e/ou cirúrgica de animais silvestres, ou equivalente.
- d) Relação de todos os médicos veterinários que executarão os serviços do presente Credenciamento e os respectivos registros atualizados no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SC

O profissional detentor da capacidade técnica exigida no item “c” deverá participar da execução do serviço, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A comprovação do vínculo do profissional detentor da capacidade técnica pode ser feita pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social ou documento equivalente, contrato de prestação de serviço, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O regime de execução da prestação dos serviços será o de empreitada por preço unitário.
- 6.2. Não será exigida garantia de execução, tendo em vista o baixo risco para a Administração na hipótese de descumprimento das condições da contratação.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a credenciada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o(s) serviço(s), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço objeto da contratação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando na execução do serviço;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação, ressalvadas as situações expressamente autorizadas neste instrumento;
- f) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para o credenciamento;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando durante a prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;**
- j) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- l) comunicar ao IMA qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- m) participar da capacitação técnica promovida pelo IMA, conforme previsto no item 7.2 do presente Termo de Referência.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Credenciada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

- b) efetuar o pagamento da Credenciada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Credenciada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CREDENCIADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) coordenar, no âmbito da Gerência de Biodiversidade e Florestas - GEBIO do **IMA**, a elaboração de protocolos e procedimentos técnicos que deverão ser adotados pela **CREDENCIADA** para o cumprimento do objeto do credenciamento;
- i) promover eventos de capacitação técnica dos responsáveis técnicos da **CREDENCIADA**, visando padronização nos procedimentos e condutas em relação a fauna silvestre;
- j) responsabilizar-se pela destinação dos animais após alta;
- k) cumprir e fazer cumprir demais condições constantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

- 8.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta anexa ao Edital.
- 8.2. A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante assinatura pelo SGPe, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.3. A CREDENCIADA convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pelo IMA.
- 8.4. Se a CREDENCIADA não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de 10 dias úteis, se recusar a assinar o Contrato, será descredenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

DO ÍNDICE DE REAJUSTE

8.6. Os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data do documento da Consolidação da Pesquisa de Preço com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor do Credenciamento:

Nome: Felipe Ciola
Cargo: Gerente de Biodiversidade e Florestas
Matrícula: 974004-0-01
E-mail: felipeciola@ima.sc.gov.br

Gestores dos Contratos:

Nome: Cristiani Finkler
Matrícula: 722800-7-01
E-mail: juliocoelho@ima.sc.gov.br

Nome: Júlio Cesar Barretto Coelho
Matrícula: 645999-4-01
E-mail: juliocoelho@ima.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Carla Christina de Miranda Gomes Schlindwein
Cargo: Médica Veterinária
Matrícula: 390126-2-03
E-mail: carlaschlindwein@ima.sc.gov.br

Suplente do Fiscal:

Nome: Vanessa Moraes Nunes
Cargo: Bióloga
Matrícula: 388982-3
E-mail: vanessanunes@ima.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

9.1.1 A Contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Relatório Mensal conforme modelo do [Anexo VI](#).

9.1.2 O prazo para recebimento do objeto é de 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo de entrega do Relatório Mensal, bem como de eventuais complementações de documentação que forem solicitadas pelo IMA;

9.2 Condições de Medição e Pagamento

9.2.1 Os Relatórios Mensais deverão ser preenchidos conforme modelo do [Anexo VI](#), e deverão conter todas as documentações complementares que atestem a perfeita execução do objeto.

9.2.2 Poderão ser solicitados documentos adicionais pelo IMA, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a correção de eventuais falhas na documentação encaminhada, bem como a correção em tempo hábil.

9.2.3. O IMA pagará à Contratada o valor estipulado no Contrato, conforme serviços prestados e mediante Relatórios Mensais, por intermédio do Banco do Brasil S/A, **em até 60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega e aceite do relatório mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do IMA, devendo constar o CNPJ, o **número do Edital de Credenciamento, do Contrato e do Relatório Mensal**.

9.2.3.1 O valor contratual é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

9.2.3.2. A Contratada que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017.

9.2.4. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

9.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.4.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

9.2.5. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

9.2.5.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.2.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.2.5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.2.5.4. As Contratadas deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.2.5.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.2.5.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto à Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

9.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao IMA ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.2.7. O pagamento da fatura será susado se verificada qualquer inconsistência no atendimento e/ou no relatório mensal, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.2.8. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pelo IMA, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

9.2.9. A **liquidação** da despesa ocorrerá até 60 dias após a emissão e aceite do relatório mensal, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.

10. DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento de cláusulas dispostas no termo de referência e na proposta contratual, serão aplicadas as sanções constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 441/2024 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE



**11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE
EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Gerência de Compras, Licitações e Contratos

E-mail institucional: gelic@ima.sc.gov.br

Telefone institucional: 3665-6776